

Matriz de Identificação

8. Dados do Imóvel e Caracterização do Empreendimento e/ou Atividade

Tipo de imóvel: Sem Código Cartográfico ou IPTU

Código Cartográfico: 3421.53.19.0276.01001

Macrozona: de Estruturação Urbana

Zoneamento/Sombreamento: ZM4 - Zona Mista 4

Gleba/Lote: 16, 17-A, 17-SUB e 18

Quadra:

Quarteirão: 333

Loteamento: Cambuí

Logradouro: Rua Dr. Emílio Tibas

Número:

Complemento:

Cidade/Estado: Campinas / SP

Área Construída do Imóvel e/ou Empreendimento (m²): 5.730,54

Número do Protocolo de Aprovação da Edificação (exceto para obra nova):

Quantidade total de imóveis: 4

| Seq. | Nº de Matrícula do Imóvel: | Matrícula Atualizada (emitida no máximo há 1 ano), Contrato de Compra/Venda ou Permuta dos imóveis | Ficha Informativa ou CDU (Planta + Informe em um único arquivo) |
|-------------|-----------------------------------|---|--|
| 1 | 115151 | PACTO - MATRÍCULA N.1479.pdf | 228322.pdf |
| 2 | 18528 | PACTO - MATRÍCULA N. 1465.pdf | 228319.pdf |
| 3 | 18529 | PACTO - MATRÍCULA N. 1473.pdf | 228320.pdf |
| 4 | 18530 | PACTO - MATRÍCULA N. 1475.pdf | 228321.pdf |

| Seq. | Nº de Matrícula do Imóvel: | Matrícula Atualizada (emitida no máximo há 1 ano), Contrato de Compra/Venda ou Permuta dos imóveis | Pré-cadastramento Multidisciplinar Aprovado (Planta + Informe em um único arquivo) |
|-------------|-----------------------------------|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |

| Seq. | Nº de Matrícula do Imóvel: | MATRÍCULA ATUALIZADA (EMITIDA NO MÁXIMO HÁ 1 ANO) ou Contrato de Locação (se imóvel for alugado) | Ficha Informativa ou CDU (Planta + Informe em um único arquivo) |
|-------------|-----------------------------------|---|--|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |

Mapa de Localização (escala e resolução adequada que permita seu entendimento, devendo anotar minimamente a localização do imóvel, vias principais de acesso e pontos de referência no entorno: EDUARDO_TIBIRICA_-_EIV_ADA.pdf

Descrição do empreendimento e/ou atividade(s) que serão realizadas no local:

O empreendimento, conforme Projeto Arquitetônico, disposto no anexo do presente estudo, será destinado a uso misto, de forma a ser composto por um edifício com salas comerciais e apartamentos. O empreendimento possuirá entrada de veículos pela Rua Dr. Emilio Ribas e dois pontos de saída na mesma via. As vagas para automóveis estarão alocadas no subsolo, térreo e sobressolo, de forma a possibilitar 87 vagas de garagem, sendo 26 vagas respectivas a parcela comercial e 61 a parcela habitacional. Ainda, o acesso de pedestres será pela Rua Dr. Emilio Ribas. A parcela comercial do empreendimento será composta por uma sala comercial, com pé direito duplo, no pavimento térreo. No primeiro pavimento haverá quatro salas comerciais, duas com 78,43 m² e outras duas com 81,09 m², cada sala possuirá dois banheiros e uma bancada para copa. No segundo pavimento prevê-se salas iguais do pavimento abaixo, no entanto, com pé direito duplo. Por fim, o 11º pavimento possuirá um restaurante. A parcela residencial do empreendimento será do 3º ao 10º pavimento. No terceiro andar estará localizada a área de lazer com área gourmet, academia e piscina e três unidades habitacionais. O 4º ao 8º pavimento serão compostos apenas por apartamentos, sendo previsto oito unidades em cada. Por fim, os dois últimos pavimentos residências possuirão sete apartamentos. Esclarece-se que o empreendimento possuirá seis tipologias de unidades habitacionais. Dessa forma, o empreendimento será composto por dez unidades comerciais, sendo uma loja, oito escritórios e um restaurante, e cinquenta e sete unidades residenciais, sendo dez apartamentos de dois dormitórios e quarenta e sete apartamentos de um dormitório. O projeto prevê área construída de 5.730,54 m², que ocupará 657,52 m², permanecendo 217,65 m² livres. Possibilitando, área permeável de 26,72 m². Ainda, segundo dados disponíveis pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), através do Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo, no município de Campinas, há cerca de 2,8 habitantes por domicílio. Entretanto, considerando que o empreendimento é de alto padrão, cuja população preza por habitações espaçosas que comportem confortavelmente todos os moradores, acredita-se que os apartamentos de um dormitório possuirão apenas um morador e os apartamentos de dois dormitórios possuirão casais, com no máximo um filho. Assim, estima-se que a população do empreendimento residencial será de 77 pessoas. Em relação a área comercial, utilizou-se para cálculo da população como referência a NBR9077 de 1993, que em sua Tabela 5 possui parâmetros de população para diversos tipos de ocupação. Ainda, esclarece-se que os locais funcionarão em horário comercial, sendo considerado jornada de oito horas diárias. Assim, estima-se que a população fixa da área comercial é de 80 pessoas e a população flutuante é de 400 pessoas diariamente. As obras estão programadas para serem executadas em 24 (vinte e quatro) meses, com início no primeiro semestre de 2025, com uma média mensal de 80 colaboradores trabalhando, entre eles funcionários fixos e flutuantes. No Anexo do presente estudo é possível consultar o cronograma de execução de obras.

Observações:

9. Delimitação da Área de Influência

Mapa das Áreas de Influência: EDUARDO_TIBIRICA_-_EIV_AI_R01.pdf

Justificativa / Metodologia usada para delimitar a área de influência indireta:

O Decreto nº 23.199 de 2023 exige que a Área de Influência Direta do empreendimento possua raio mínimo de 2 km. O raio exigido pela legislação totaliza área de 1236,07 hectares que abrange os bairros Cambuí, Nova Campinas, Jardim Palmeiras, Chácara da Barra, Taquaral, Guanabara, Botafogo e Proença; e as Áreas de Planejamento e Gestão dos Amarais, Brandina, Centro, Proença e Taquaral. Dessa forma, o raio de 2 km abrange área significativa do município de Campinas que contempla a Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta do empreendimento, especialmente ao consideramos as

características do mesmo. Assim, considerou-se Área de Influência que contempla área que contempla região que será atingida pelos impactos diretos e indiretos do empreendimento.

Justificativa / Metodologia usada para delimitar a área de influência direta:

O Decreto nº 23.199 de 2023 exige que a Área de Influência Direta do empreendimento possua raio mínimo de 2 km. O raio exigido pela legislação totaliza área de 1236,07 hectares que abrange os bairros Cambuí, Nova Campinas, Jardim Palmeiras, Chácara da Barra, Taquaral, Guanabara, Botafogo e Proença; e as Áreas de Planejamento e Gestão dos Amarais, Brandina, Centro, Proença e Taquaral. Dessa forma, o raio de 2 km abrange área significativa do município de Campinas que contempla a Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta do empreendimento, especialmente ao consideramos as características do mesmo. Assim, considerou-se Área de Influência que contempla área que contempla região que será atingida pelos impactos diretos e indiretos do empreendimento.

10. Caracterização da Área de Influência

10.1. Área de Influência Indireta

Tipo de Uso Existente e Quantidade total de unidades

Residencial: 25

Não Residencial: 65

Misto: 10

Equipamento Público Comunitário existente

Esporte / Lazer: Sim Parque Taquaral

Cultura: Sim Estação Mogiana

Segurança Pública: Sim Base Comunitária da Policia Militar - Cambui: Rua São Pedro, s/n

Saúde: Sim CS Centro

Educação: Sim EMEI Lafayette

Infraestrutura Urbana e Serviço Público existente

Água Potável: Sim

Esgoto: Sim

Energia Elétrica: Sim

Iluminação Pública: Sim

Drenagem: Sim

Pavimentação: Sim

Guia e Sarjeta: Sim

Passeio Público: Sim

Coleta de Lixo: Sim

Gás: Sim

Telecomunicação: Sim

Transporte Público: Sim

10.2. Área de Influência Direta

Tipo de Uso Existente e Quantidade total de unidades

Residencial: 25

Não Residencial: 65

Misto: 10

Equipamento Público Comunitário existente

Esporte / Lazer: Sim Praça Carlos Gomes

Cultura: Sim Centro de Convivência - Praça Imprensa Fluminense

Segurança Pública: Sim 13° DP - Rua Sampainho, 362

Saúde: Sim Hospital Irmãos Penteados

Educação: Sim EE Prof. João Lourenço Rodrigues

Infraestrutura Urbana e Serviço Público existente

Água Potável: Sim

Esgoto: Sim

Energia Elétrica: Sim

Iluminação Pública: Sim

Drenagem: Sim

Pavimentação: Sim

Guia e Sarjeta: Sim

Passeio Público: Sim

Coleta de Lixo: Sim

Gás: Sim

Telecomunicação: Sim

Transporte Público: Sim

Sistema Viário

| Nome da Via: | Classificação da Via: | Largura da pista de rolamento: | Largura do passeio público: |
|------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| Avenida Orosimbo Maia | Arterial II | 12 | 4 |
| Avenida José de Souza Campos | Arterial II | 12 | 4 |
| Avenida Cel Silva Telles | Coletora II | 8 | 3 |
| Avenida João Mendes Junior | Coletora II | 8 | 3 |

Relatório Fotográfico – Área de Influência (tamanho e resolução adequados para entendimento)
RELATORIO FOTOGRAFICO.pdf

10.3. Conclusão:

Por meio de análises de documentos, projetos e realização de visitas técnicas para a composição deste Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborado por profissionais habilitados e capacitados, chega-se à conclusão da viabilidade do empreendimento em estudo a ser implantado na Rua Doutor Emílio Ribas, (Lote 18; Quarteirão 333), no bairro Cambuí, no Município de Campinas, estado de São Paulo, de responsabilidade da PACTO NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em todos os âmbitos analisados

Declaração do Requerimento

Responsável Técnico, **Silvia Bastos Rittner**, CPF **068.574.928-24** e Inscrição de classe 0682354562, declara para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que o levantamento apresentado reflete fielmente a situação existente das áreas de influência direta e indireta, bem como assume qualquer responsabilidade pelas informações prestadas no requerimento.

11. Matriz de Impacto Geral - Anexo 3

11.1. Adensamento Populacional

11.1.1. Nº Habitações

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O projeto de implantação do empreendimento aqui objeto de estudo, prevê dez unidades comerciais, sendo uma loja, oito escritórios e um restaurante, e cinquenta e sete unidades residenciais, sendo dez apartamentos de dois dormitórios e quarenta e sete apartamentos de um dormitório. Entretanto, considerando que o empreendimento é de alto padrão, cuja população preza por habitações espaçosas que comportem confortavelmente todos os moradores, acredita-se que os apartamentos de um dormitório possuirão apenas um morador e os apartamentos de dois dormitórios possuirão casais, com no máximo um filho. Assim, estima-se que a população do empreendimento residencial será de 77 pessoas. |
| Medidas Mitigadoras: Não é necessário |
| Forma de Monitoramento: |

11.1.2. População prevista

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O projeto de implantação do empreendimento aqui objeto de estudo, prevê dez unidades comerciais, sendo uma loja, oito escritórios e um restaurante, e cinquenta e sete unidades residenciais, sendo dez apartamentos de dois dormitórios e quarenta e sete apartamentos de um dormitório. Entretanto, considerando que o empreendimento é de alto padrão, cuja população preza por habitações espaçosas que comportem confortavelmente todos os moradores, acredita-se que os apartamentos de um dormitório possuirão apenas um morador e os apartamentos de dois dormitórios possuirão casais, com no máximo um filho. Assim, estima-se que a população do empreendimento residencial será de 77 pessoas. |
| Medidas Mitigadoras: Não é necessário |
| Forma de Monitoramento: |

11.1.3. Projeção de incremento

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O projeto de implantação do empreendimento aqui objeto de estudo, prevê dez unidades comerciais, sendo uma loja, oito escritórios e um restaurante, e cinquenta e sete unidades residenciais, sendo dez apartamentos de dois dormitórios e quarenta e sete apartamentos de um dormitório. Entretanto, considerando que o empreendimento é de alto padrão, cuja população preza |

por habitações espaçosas que comportem confortavelmente todos os moradores, acredita-se que os apartamentos de um dormitório possuirão apenas um morador e os apartamentos de dois dormitórios possuirão casais, com no máximo um filho. Assim, estima-se que a população do empreendimento residencial será de 77 pessoas.

Medidas Mitigadoras:

Não é necessário

Forma de Monitoramento:

11.1.4. Qualidade de vida dos moradores atual e futura

Impacto:

Neutro

Justificativa:

O projeto de implantação do empreendimento aqui objeto de estudo, prevê dez unidades comerciais, sendo uma loja, oito escritórios e um restaurante, e cinquenta e sete unidades residenciais, sendo dez apartamentos de dois dormitórios e quarenta e sete apartamentos de um dormitório. Entretanto, considerando que o empreendimento é de alto padrão, cuja população preza por habitações espaçosas que comportem confortavelmente todos os moradores, acredita-se que os apartamentos de um dormitório possuirão apenas um morador e os apartamentos de dois dormitórios possuirão casais, com no máximo um filho. Assim, estima-se que a população do empreendimento residencial será de 77 pessoas. O empreendimento não irá alterar a qualidade de vida.

Medidas Mitigadoras:

Não é necessário

Forma de Monitoramento:

11.2 Condições de Deslocamento e Acessibilidade

11.2.1. Caminhabilidade

Impacto:

Neutro

Justificativa:

O empreendimento manterá todos os recuos e larguras do passeio necessário, sendo realizado o rebaixamento da guia apenas no ponto de acesso.

Medidas Mitigadoras:

Não é necessário.

Forma de Monitoramento:

11.2.2. Acessibilidade

Impacto:

Neutro

Justificativa:

O passeio será revitalizado e mantido no mesmo nível, garantido acessibilidade para todos, especialmente aqueles que dependem de cadeiras

| |
|--|
| de rodas. |
| Medidas Mitigadoras: Não é necessário. |
| Forma de Monitoramento: |

11.2.3. Segurança dos pedestres

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O empreendimento manterá todos os recuos e larguras do passeio necessário, sendo realizado o rebaixamento da guia apenas no ponto de acesso. |
| Medidas Mitigadoras: Não é necessário. |
| Forma de Monitoramento: |

11.3 Qualidade Urbanística e Ambiental e suas Alterações

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O uso e ocupação na Área de Influência do empreendimento é, majoritariamente, composto com residências multifamiliares e áreas comerciais. Dessa forma, não ocorrerá alterações significativas. |
| Medidas Mitigadoras: Não é necessário. |
| Forma de Monitoramento: |

11.4 Demanda por sistema viário e transportes coletivos

11.4.1. Aumento de tráfego

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: Conforme EIT/RIT, o aumento no tráfego é considerado de baixo impacto, pois irá ocorrer alteração das condições de operações das vias porém tais alterações não são significativas. |
| Medidas Mitigadoras: Será emitido Manifestação Técnica da EMDEC, a qual solicitará melhorias na sinalização viária. Todas as medidas serão acatadas conforme solicitação dos órgãos competentes. |
| Forma de Monitoramento: |

11.4.2. Capacidade das vias de acesso

| |
|-----------------|
| Impacto: |
|-----------------|

| |
|--|
| Neutro |
| Justificativa: Conforme EIT/RIT, as vias de acesso possuem capacidade de absorver a nova demanda mas alterações das condições de operações são esperadas. |
| Medidas Mitigadoras: Será emitido Manifestação Técnica da EMDEC, a qual solicitará melhorias na sinalização viária. Todas as medidas serão acatadas conforme solicitação dos órgãos competentes. |
| Forma de Monitoramento: |

11.4.3. Demanda do sistema de transporte público

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O empreendimento prevê vagas para os moradores, sendo assim, espera-se que de maneira geral esses irão utilizar veículos próprios para deslocamento, não aumentando significativamente a demanda por transporte público. Ainda, o empreendimento está próximo a alguns pontos de ônibus, de forma que, a população futura será distribuída entre as mesmas não ocorrendo sobrecarga.. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. Entretanto, é usual a EMDEC solicitar novos abrigos de ponto de ônibus. |
| Forma de Monitoramento: |

11.5 Polos Geradores de tráfego

11.5.1. Relação com o sistema de circulação instalado

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: A circulação de veículos decorrente do empreendimento será, majoritariamente, de carros, sendo compatível com as vias próximas. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.5.2. Geração e a intensificação

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: Conforme EIT/RIT, o aumento no tráfego é considerado de baixo impacto, pois irá ocorrer alteração das condições de operações das vias porém tais alterações não são significativas. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.6 Valorização ou Desvalorização Imobiliária Decorrente da Atividade

11.6.1. Valorização imobiliária

| |
|--|
| Impacto: Baixo |
| Justificativa: O empreendimento irá demandar por serviços, e irá gerar novos empregos, auxiliando no desenvolvimento da região. Dessa forma, entende-se que o impacto é positivo e de baixa magnitude. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.6.2. Expulsão devido a valorização

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: Entende-se que o impacto decorrente da valorização é baixo, não sendo capaz de expulsar a população vizinha. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.6.3. Desvalorização

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O empreendimento não possui atividades definidas como incômodas, assim, não ocorrerá desvalorização. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.6.4. Expulsão devido a desvalorização

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: Como não há desvalorização, também não ocorrerá expulsão por desvalorização. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.6.5. Projeção do valor imobiliário a partir da definição do empreendimento

| |
|---|
| Impacto: Baixo |
| Justificativa: Decorrente da valorização supramencionada, pode ocorrer um aumento do valor imobiliário das áreas envoltórias. Ainda, com a construção do empreendimento, o lote pode ter um aumento do valor imobiliário. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.7 Potencialidade de Incômodos

11.7.1. Ruídos

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O empreendimento é de uso misto, sendo habitacional mais comércio, o qual não haverá qualquer atividade passível da emissão de ruídos, vibrações e odores incômodos. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.7.2. Vibrações

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O empreendimento é de uso misto, sendo habitacional mais comércio, o qual não haverá qualquer atividade passível da emissão de ruídos, vibrações e odores incômodos. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.7.3. Odores (gases, fumaças)

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O empreendimento é de uso misto, sendo habitacional mais comércio, o qual não haverá qualquer atividade passível da emissão de ruídos, vibrações e odores incômodos. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

Forma de Monitoramento:**11.7.4. Particulados****Impacto:**

Neutro

Justificativa:

O tráfego que será gerado decorrente da implantação do empreendimento não gerará emissão significativa de particulados.

Medidas Mitigadoras:

Não são necessárias medidas mitigadoras.

Forma de Monitoramento:**11.7.5. Resíduos Sólidos****Impacto:**

Neutro

Justificativa:

Entende-se que a geração de resíduos sólidos é de impacto neutro, pois tais resíduos serão do tipo domiciliar e na área de estudo há coleta regular de resíduos.

Medidas Mitigadoras:

Não são necessárias medidas mitigadoras.

Forma de Monitoramento:**11.8 Equipamentos Comunitários****11.8.1. Equipamentos de saúde****Impacto:**

Neutro

Justificativa:

Conforme mencionado e descrito ao longo do EIV, foram identificados alguns equipamentos públicos de saúde, próximo ao empreendimento, que poderá atender a população futura. Dessa forma, entende-se que o impacto é neutro.

Medidas Mitigadoras:

Não são necessárias medidas mitigadoras.

Forma de Monitoramento:**11.8.2. Equipamentos de educação****Impacto:**

Neutro

Justificativa:

Conforme mencionado e detalhado no EIV, foram encontradas diversas instituições públicas de ensino, que poderão atender a demanda gerada pelo

empreendimento. Também, ressalta-se que a população do empreendimento não é grande e a parcela de crianças da mesma não é alta. Dessa forma, entende-se que o impacto é neutro.

Medidas Mitigadoras:

Não são necessárias medidas mitigadoras.

Forma de Monitoramento:

11.8.3. Equipamentos de assistência social

Impacto:

Neutro

Justificativa:

Não há impacto em tais equipamentos.

Medidas Mitigadoras:

Não são necessárias medidas mitigadoras.

Forma de Monitoramento:

11.8.4. Equipamentos de segurança

Impacto:

Neutro

Justificativa:

O empreendimento contará com segurança particular, possuindo portaria e proteção contra qualquer invasão. Reduzindo a demanda por equipamentos públicos de segurança. Sendo a nova ocupação um impacto positivo para a população vizinha

Medidas Mitigadoras:

Não são necessárias medidas mitigadoras.

Forma de Monitoramento:

11.8.5. Equipamentos de lazer

Impacto:

Neutro

Justificativa:

O empreendimento prevê áreas destinadas à práticas esportivas e ao lazer dos futuros moradores. Assim, o impacto é neutro.

Medidas Mitigadoras:

Não são necessárias medidas mitigadoras.

Forma de Monitoramento:

11.9 Equipamentos Urbanos

11.9.1. Abastecimento de água e esgotamento e tratamento

Impacto:

Neutro

Justificativa:

Conforme apresentado foi solicitado Informe Técnico da SANASA, a fim de garantir o atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Medidas Mitigadoras:

Todas as medidas solicitadas no Informe Técnico da SANASA serão atendidas.

Forma de Monitoramento:

11.9.2. Demanda da rede de energia

Impacto:

Neutro

Justificativa:

Deverá ser solicitada a Carta de Viabilidade da CPFL, que atesta a disponibilidade do serviço para o empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Conforme mencionado será solicitada a Carta de Viabilidade da CPFL, e as exigências e melhorias solicitadas em tal documento serão acatadas.

Forma de Monitoramento:

11.9.3. Sistema de drenagem / demanda por áreas de contenção de chuvas

Impacto:

Neutro

Justificativa:

O lote onde será alocado o empreendimento possui área impermeável, sendo assim, ocorrerá uma alteração da infiltração de água pluvial no solo, e conseqüentemente a vazão de água escoada para o sistema de drenagem urbano.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento terá o sistema de drenagem urbano devidamente instalado conforme projeto aprovado na SEINFRA. Ainda, o projeto prevê as áreas permeáveis conforme legislação municipal.

Forma de Monitoramento:

11.9.4. Destinação de resíduos sólidos

Impacto:

Neutro

Justificativa:

Conforme citado anteriormente os resíduos gerados no empreendimento serão de caráter doméstico, sendo passíveis de coleta pelo município.

Medidas Mitigadoras:

Será solicitada Certidão de Coleta de Resíduos Sólidos do Departamento de Limpeza Urbana, a fim de, garantir que a coleta será realizada corretamente.

Forma de Monitoramento:

11.10 Paisagem Urbana, Natural e Cultural

11.10.1. Bens notáveis na paisagem

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: A construção do empreendimento misto não é de dimensões e características discrepantes daquelas encontradas atualmente na Área de Influência do empreendimento. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.10.2. Patrimônios culturais, históricos e naturais

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O lote não possui bens tombados, e apesar de próximo de uma não encontra-se inserido em área de envoltória. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.10.3. Ventilação e iluminação

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O projeto de implantação do empreendimento respeita os parâmetros estabelecidos na legislação, não causando impacto na ventilação e iluminação da área vizinha. |
| Medidas Mitigadoras: Adoção dos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n° 208, de 20 de dezembro de 2018. |
| Forma de Monitoramento: |

11.10.4. Volumetria

| |
|---|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: A construção pretendida não possui volumetria abundante, assim entende-se que não terá impactos com relação a tal aspecto. |
| Medidas Mitigadoras: Não são necessárias medidas mitigadoras. |
| Forma de Monitoramento: |

11.10.5. Sombreamento

| |
|--|
| |
|--|

| |
|--|
| Impacto: Neutro |
| Justificativa: O projeto de implantação do empreendimento respeita os parâmetros estabelecidos na legislação, e conforma detalhado no EIV o impacto causado de sombreamento da área vizinha não é significativa. |
| Medidas Mitigadoras: Adoção dos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018. |
| Forma de Monitoramento: |